

**DECRETO NORMATIVO**

DECRETO Nº 15.922, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 14.408, de 23 de fevereiro de 2016.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 14.408, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Estadual fica estabelecida, como medida de controle financeiro e orçamentário, a obrigatoriedade de os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações submeterem à análise e à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda os seguintes atos:*

*....." (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de abril de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LAURI LUIZ KENER  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.923, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a governança, o funcionamento e a estrutura organizacional do Bioparque do Pantanal, nos termos que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica a governança e a coordenação das atividades operacionais, administrativas, financeiras e de comunicação do Bioparque do Pantanal, cujo desenvolvimento e execução contarão com a participação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul), nas ações de manutenção e de seguro predial, do sistema de suporte à vida e dos serviços de segurança e de vigilância;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - Secretaria de Estado de Educação e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, na área de educação ambiental;

IV - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no manejo dos animais, nas atividades laboratoriais, na análise de água e na conclusão e implantação do Museu;

V - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, nas atividades de acompanhamento e explicação dos atrativos aos visitantes e de exploração comercial de determinados pontos do empreendimento.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e das entidades especificados no caput deste artigo praticarão todos os atos necessários ao cumprimento e à execução das suas atividades específicas, inclusive proceder a contratações.

Art. 2º O Bioparque do Pantanal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção-Geral:

- a) Gabinete;
- b) Núcleo Administrativo e Financeiro;

II - Gerência Técnica e Operacional:

- a) Núcleo de Manutenção Predial;
- b) Núcleo de Sistema de Suporte à Vida;
- c) Núcleo de Tecnologia da Informação;
- d) Núcleo de Segurança e Vigilância;

III - Gerência Técnica e Biológica:

- a) Núcleo Manejo;
- b) Laboratório de Análises de Água;

IV - Gerência de Experiências;

- a) Núcleo de Guiamento e Condução do Visitante;
- b) Museu;

V - Gerência de Inovação e Conhecimento:

- a) Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- b) Núcleo de Educação Ambiental;

VI - Gerência Comercial;

VII - Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura do Bioparque do Pantanal é a constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º À Diretoria-Geral, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - gerir o empreendimento de acordo com as diretrizes apontadas pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

II - exercer a coordenação e o monitoramento operacional, administrativo e financeiro;

III - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades do Bioparque do Pantanal;

IV - definir cronogramas de visitação;

V - deliberar sobre a utilização da estrutura física do empreendimento;

VI - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 4º As Gerências e a Assessoria que compõem a estrutura do Bioparque Pantanal subordinam-se diretamente à Direção-Geral.

Art. 5º O acompanhamento, a promoção, a articulação com a imprensa e a divulgação das ações desenvolvidas no âmbito do Bioparque do Pantanal serão realizadas pela Gerência de Comunicação, que contará com as informações e os materiais fornecidos pelas unidades integrantes do empreendimento, de acordo com a respectiva área de atuação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto ficam condicionadas à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de março de 2022.

Campo Grande, 18 de abril de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

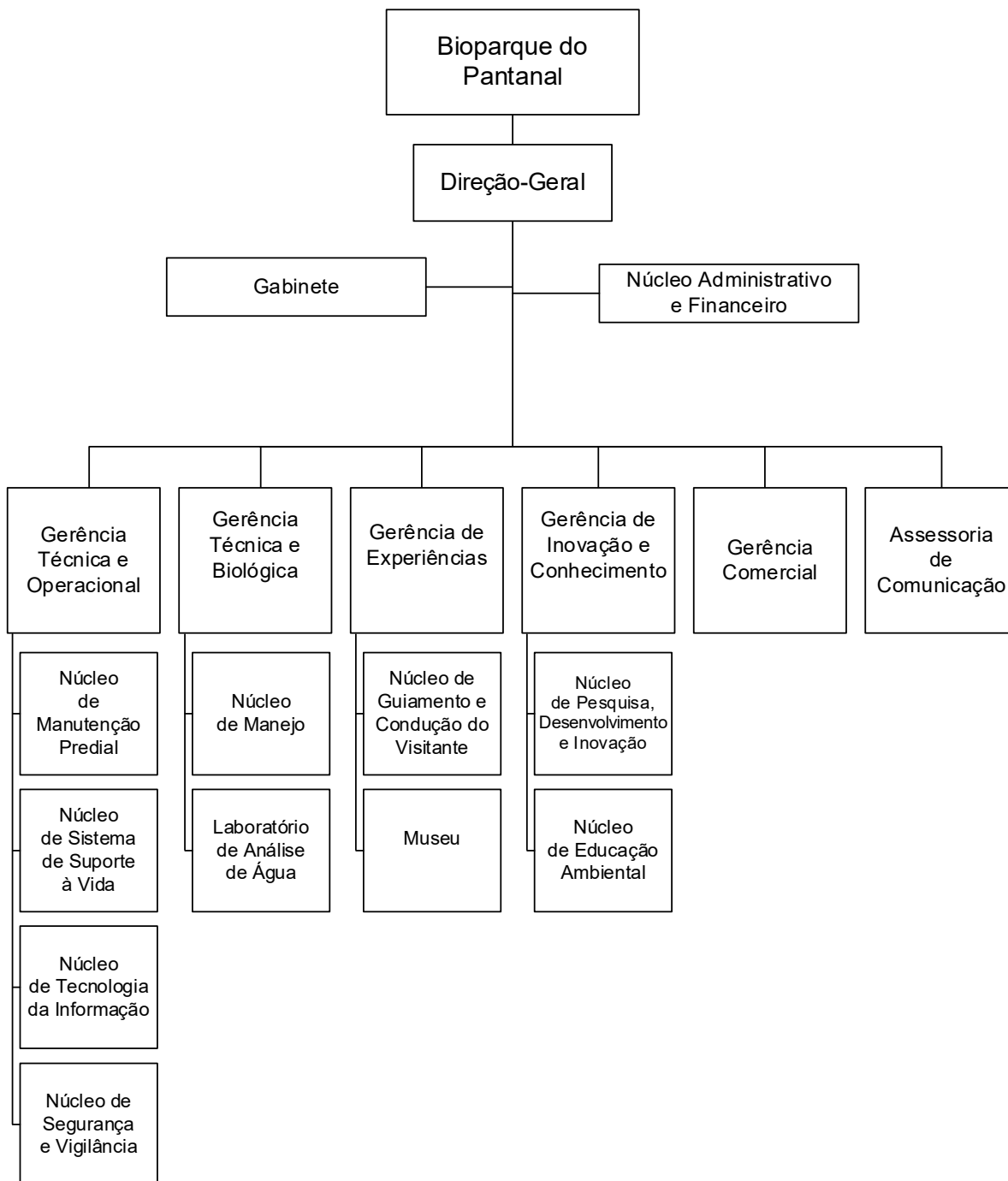
RENATO MARCILIO DA SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento  
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO DO DECRETO Nº 15.923, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

## ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO BIOPAQUE DO PANTANAL



## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 036/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s)